



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.20.01-TP

Eu, **LUCIANA SETÚBAL ARAÚJO**, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, a qual é responsável pela condução do Processo Licitatório Nº 2021.01.20.01-TP, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para a revogação da Tomada de Preços em epígrafe.

O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO EM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICIACOARA-CEARÁ.**

No dia 23 de janeiro de 2021, o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE publicou o Edital do referido Tomada de Preços, na imprensa oficial e jornal, designando o dia 10 de fevereiro de 2021, às 09:00hrs, para abertura dos trabalhos com recebimento dos envelopes e demais atos.

CONSIDERANDO, o interesse da Administração Municipal de garantir a isonomia, lisura e transparência do certame, garantindo a busca da melhor proposta de mercado que atenda as reais necessidades do Município;

CONSIDERANDO, que a revogação da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório;

CONSIDERANDO, o teor do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento e de clareza exemplar assim dispõe: *“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”*;

CONSIDERANDO, o disposto na Súmula 473/STF, a qual convém transcrever: *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*;

CONSIDERANDO, o disposto na resolução nº218 de 29 de julho de 1973, Art. 8 e Art. 9 do CONFEA que aduz:

“Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE Eletrotécnica:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Vereador Edvar Esmerino, nº 05, Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 – Telefone: (88) 3669-1180 licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE Eletrônica ou ao ENGENHEIRO DE Comunicação:

1 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos."

No caso em tela, a continuidade do procedimento tornaria inviável para a Administração em virtude da exigência transcrita no item 7.3.3. mais especificamente no subitem 7.3.3.2. do Edital, que fala sobre a qualificação técnica, em que exige um profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil quando estas atribuições presentes termo de referência deste certame são inerentes ao Engenheiro Eletricista conforme resolução nº218 de 29 de Julho de 1973, art. 8 e art. 9 do CONFEA.

Resolve esta Presidente **REVOGAR TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.20.01-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO EM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICIACOARA-CEARÁ.**

Jijoca de Jericoacoara/CE, 01 de fevereiro de 2021.

LUCIANA SETÚBAL ARAÚJO

Presidente da CPL